



SANCIONADA EM
28/10/2009
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 226/2009
28 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ WELLIGTON BEZERRA SANTOS

Ementa: Dispõe sobre a abertura de shows e outros eventos musicais que ocorrerem no Município de Campo do Brito e dá outras providências.

Prefeito Manoel de Souza, do Município de Campo do Estado de Sergipe, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os "Shows" de músicos, cantores (as), duplas ou conjuntos musicais oriundos de outros municípios ou Estados, que venham a ocorrer no Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, e que sejam patrocinados pela Prefeitura, deverão ter sua abertura ou encerramento realizada por músicos, cantores, cantoras, duplas ou conjuntos musicais oriundos da cidade, independentemente do estilo musical, salvo quando estes não tenham interesse em participar.

Parágrafo 1º - A secretaria municipal de Cultura providenciará o cadastro dos músicos, cantores ou grupos musicais locais por estilo, e que os artistas apresentarão material de áudio ou vídeo que ficará arquivado na Secretaria quando da apresentação do evento.

Parágrafo 2º - Entende-se por patrocínio, para os efeitos deste artigo, todo e qualquer tipo de apoio, seja ele financeiro ou logístico, concebido pela Prefeitura, para a realização do evento.

Art. 2º - Para que sejam incentivados os cantores (as), duplas e conjuntos musicais de nossa cidade, a apresentação dos artistas locais será remunerada, devendo os valores ser definidos em contratos condizentes com a realidade do nosso município.

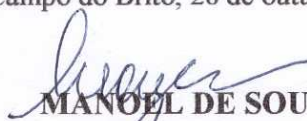
Art. 3º - Em todo material de divulgação do evento, constará o nome dos cantores (as), duplas ou conjuntos musicais dos artistas locais contratados para o evento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura apresentará a relação dos artistas da terra em tempo hábil e ficará a critério do contratante a escolha da contratação do(s) artista(s) conforme a natureza do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 28 de outubro de 2009.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal